



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 127/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ - SEBRAE-PI.

Processo nº 23.0.000102712-3

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, Palácio da Justiça - Prédio Administrativo, 2º andar, bairro São Raimundo, Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, representado por seu Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, neste ato denominado **CESSIONÁRIO** e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PIAUÍ - SEBRAE-PI**, situado na Av. Campos Sales nº 1046, Teresina, representado por seu Diretor Superintendente, **Sr. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO**, e Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. MÁRIO JOSÉ LACERDA DE MELO**, neste ato denominada **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 23.0.000102712-3, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cessão de veículo pelo SEBRAE ao TJPI, para ser utilizado no cumprimento de atribuições do Programa Regularizar. A cooperação deve ser estabelecida sem repasse de recursos entre os participantes.

Ressalte-se que o presente objeto tem pertinência com as ações do SEBRAE, haja vista que a regularização fundiária permite que as áreas regularizadas passem a integrar rotinas administrativas do Estado e dos municípios, de modo que os locais tenham a possibilidade de receber investimentos de infraestrutura; permite o acesso aos serviços públicos da cidade; garante a efetivação da função social da propriedade; fomenta a arrecadação de tributos municipais alavancando o desenvolvimento urbano e atraindo novos investimentos, proporcionando desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresa do Piauí.

Nesse sentido, vale mencionar que os processos de regularização fundiária que tramitam no Programa Regularizar incluem a regularização de imóveis destinados a atividades profissionais ou comerciais, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 13.465/2017, art. 23, III e Decreto nº 9.310/2018, art. 5º, § 5º).

Nesse contexto, vale ressaltar que a regularização estende-se aos imóveis destinados a atividades profissionais ou comerciais, conforme prevê a Lei nº 13.465/2017, art. 23, III e Decreto nº 9.310/2018, art. 5º, § 5º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 Compete ao TJPI:

I- Utilizar o veículo para o cumprimento das finalidades do Programa Regularizar, especialmente para dar conhecimento à comunidade sobre a existência do Programa Regularizar, esclarecendo como se dá o seu funcionamento; informar aos interessados a documentação necessária ao ajuizamento da demanda no Programa; realizar a entrega de registros de imóveis expedidos no âmbito do Programa.

II- Assumir as despesas com manutenção e licenciamento do veículo, geradas a partir da entrega pelo cedente.

2.2 Compete ao SEBRAE/PI

I- ceder o veículo ao TJPI para o cumprimento das finalidades do Programa Regularizar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante as justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de informações e desenvolvimento das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

- a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;
- b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

Cada partícipe deverá nomear um representante para coordenar e fiscalizar as atividades referentes ao Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será de 13 (treze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Acordo será providenciada pelo TJ/PI no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Teresina (PI), 19 de janeiro de 2024.


Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Sr. JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO

Diretor superintendente - SEBRAE/PI


Sr. MÁRIO JOSÉ LACERDA DE MELO

Diretor Administrativo e Financeiro - SEBRAE/PI